

**LEI Nº 197, DE 24 DE OUTUBRO DE 1990.**

Publicado no Diário Oficial nº 49

**Cria Gratificação de Condição Especial - GCE.**

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória de nº 51/90, de 15 de outubro de 1990, e que a Assembléia Legislativa aprovou e eu, Raimundo Nonato Pires dos Santos, Presidente a Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 27, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação de Condição Especial - GCE, destinada aos Médicos, Enfermeiros e Bioquímicos integrantes do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, com regime de trabalho de 40 (quarenta) hora semanais, e exercício em localidades onde predominam as populações de baixa renda, ou unidades hospitalares que requeiram tempo integral, definidas por estudo técnico realizado pela referida pasta.

Parágrafo único. A Gratificação de que trata este artigo corresponde a 100% (cem por cento) do vencimento básico dos cargos acima nominados, pela carga horária normal a que estão sujeitos nos termos da legislação específica, e será concedida mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde.

Art. 2º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas, aos 24 dias do mês de outubro de 1990, 169º da Independência, 102º da República e 2º do Estado.

**Deputado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS**  
Presidente